



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 13192020

Código de validação: C4C26081CF

**A Juíza de Direito MIRELLA CEZAR FREITAS, Titular da 2ª Vara da Comarca de Itaipuru Mirim, com atribuições na Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão também já apresenta casos de COVID 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, a qual, em seu art. 5º, III, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Estado do Maranhão, em especial o disposto no artigo 2º, §1º do referido documento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade as recomendações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça ( Recomendação nº 62, de 17.03.2020) e pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020);

**RESOLVE:**

Art. 1º **Conceder prisão domiciliar**, sob monitoramento eletrônico, com o uso de tornozeleira eletrônica, e mediante o cumprimento das condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão impostas no Termo Individualizado de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária (anexo II), **até o dia 30 de abril de 2020**, aos apenados que preencherem os seguintes requisitos: **a) estar cumprindo pena no regime semiaberto**, b) possuir boa conduta carcerária, c) possuir processo de execução penal na Vara de Execuções Penais de Itapecuru Mirim; c) o nome constar no anexo I dessa portaria, consoante art. 2º, I, da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-UMF;

Art. 2º **Conceder prisão domiciliar**, sob monitoramento eletrônico, com o uso de tornozeleira eletrônica, e mediante o cumprimento das condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão impostas no Termo Individualizado de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária (anexo II), **até o dia 30 de abril de 2020**, aos apenados que preencherem os seguintes requisitos: **a) possuir mais de 60(sessenta anos)**, b) possuir boa conduta carcerária; c) possuir processo de execução penal na Vara de Execuções Penais de Itapecuru Mirim, c) o nome constar no anexo I dessa portaria; consoante art. 2º, III e V, da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento,





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-UMF;

Parágrafo único: no caso dos apenados enfermos citados no art.2º, IV, da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela UMF, além dos requisitos acima, deve ser acostado ao requerimento, relatório médico expedido por profissional que exerça suas funções na Unidade Prisional, descrevendo a enfermidade, sua gravidade, bem como a indicação de prisão domiciliar.

Art.3º A colocação em regime domiciliar dependerá de prévia consulta pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, conforme procedimentos regulares para liberação, em especial para verificação da existência de outras execuções penais em curso e mandados de prisão ativos.

Art. 4º No cumprimento do regime domiciliar, o sentenciado deverá seguir expressamente as condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária, sob pena de revogação do benefício e eventual regressão de regime prisional;

Art. 5º O Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária será expedido de forma individual e deverá ser assinado pelo apenado/beneficiário, bem como pelo funcionário responsável da unidade prisional.

Art. 6º Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que não tenham autorização para o trabalho externo, deverão ficar recolhidos em sua residência durante todo o dia, até 30 de abril deste ano, não podendo sair da residência, sem autorização judicial, salvo para atendimento médico urgente.

Art. 7º Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que já tenham autorização para o trabalho





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

externo, poderão sair de suas residências para o trabalho, caso mantido, apenas no horário de trabalho, recolhendo-se em sua residência durante o restante do dia e nos dias de folga e finais de semana, salvo para atendimento médico urgente.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária providenciar a inclusão dos apenados no regime de prisão domiciliar, com base nesta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, servindo a presente portaria e o anexo como seu ALVARÁ DE LOCOMOÇÃO, devendo portá-los para exibição às autoridades policiais em caso de abordagem.

Art. 9º – A Secretaria de Administração Penitenciária deverá, no momento da liberação do apenado do estabelecimento prisional, incluir no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU – juntando cópia do termo.

Art. 10º Os apenados deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena no dia 1º de maio de 2020, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, com suas devidas consequências.

Art.11º Determinar a suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direito, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 12º Todas as deliberações contantes nesta portaria foram tomadas, em comum acordo, com todos os participantes da reunião realizada por meio de videoconferência no dia 23/03/2020, a saber: André Charles de Alcântara (Promotor de Justiça); Karla Karine de Melo Bezerra (Defensora Pública); Jorge Pereira Viegas (Diretor da Unidade Prisional de Ressocialização de Itapecuru Mirim); Jucey Santos de Santana (Diretora da Associação de Proteção e Assistência Carcerária – APAC).

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Procuradoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública Geral e à Presidência da OAB/MA.

Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itapecuru Mirim(MA), 23 de março de 2020.

MIRELLA CEZAR FREITAS  
Juiz - Intermediária  
2ª Vara de Itapecuru Mirim  
Matrícula 144139

Documento assinado. ITAPECURU-MIRIM, 23/03/2020 19:06 (MIRELLA CEZAR FREITAS)

